

Política de Exercício de Direito de Voto

Agosto 2026

warren



INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Título	Política de Exercício de Direito de Voto
Classificação	Política
Data de atualização	26/08/2026
Versão	04

OBJETIVO

A presente política tem como objetivo definir os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias, bem como os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesses.

Este documento orienta as decisões das instituições pertencentes ao Grupo Warren, sendo a AMW Asset LTDA (“AMW”) (“Gestora”) e Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA (“Warren Gestão”) (“Gestora”), na qualidade de Gestoras, em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e que integrem as carteiras dos Fundos de Investimento (“Fundos”) e suas respectivas classes sob sua gestão.

BASE REGULATÓRIA

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos Fundos geridos pelas gestoras do grupo Warren, cujo regulamento do fundo e política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas a seguir:

- Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que as gestoras não adotam a Política de Voto para o Fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede fora do país;
- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

DIRETRIZES GERAIS

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O exercício do direito de voto é uma das principais ferramentas das gestoras do Grupo Warren para cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos sob sua gestão. As gestoras se norteiam por pilares indispensáveis para proteger os interesses dos investidores e garantir a estrita observância à legislação vigente, para isso se comprometem a atuar com lealdade, respeito, ética e transparência.

Ao votar em assembleias gerais como representante dos Fundos, as gestoras buscam sempre as melhores condições para os ativos. Para isso, emprega o cuidado e a diligência que um gestor prudente dedica aos seus próprios negócios, empenhando seus melhores esforços na valorização do patrimônio.

Nesse sentido, a atuação da Gestora será orientada pelos seguintes princípios:

- Decisões pautadas na boa-fé, honestidade, diligência e lealdade aos Fundos e cotistas, repudiando práticas que possam comprometer a relação fiduciária;
- Priorização irrestrita do melhor interesse dos cotistas, mesmo que isso divirja dos interesses comerciais, políticos ou institucionais da própria Gestora ou de terceiros;
- Documentação e fundamentação rigorosa dos votos, garantindo a rastreabilidade e a auditoria por parte de cotistas, auditores, reguladores e instâncias internas;
- Tratamento estritamente equitativo, respeitando as metas, os limites e a relevância da posição de cada carteira, sem privilegiar um Fundo em detrimento de outro;
- Votos divergentes ou exceções só serão admitidos se configurarem a melhor decisão para cada Fundo individualmente;
- Alinhamento integral às normas da CVM, da ANBIMA, aos regulamentos dos Fundos e às diretrizes internas da Gestora.

A Gestora deverá manter todos os registros relacionados ao tema do referido documento arquivados, juntamente com as evidências dos votos proferidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição dos cotistas e órgãos reguladores e autorreguladores.

RESPONSÁVEL

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência de cada Gestora.

AVISO OBRIGATÓRIO NO REGULAMENTO DOS FUNDOS

Em observância à regulamentação aplicável, a Gestora deve informar por meio do regulamento do Fundo ou de seu site, a adoção desta Política de Exercício de Direito de Voto, indicando onde o documento pode ser encontrado em sua versão completa.

Adicionalmente, os regulamentos dos Fundos geridos pela Gestora deverão descrever, de forma sumária, a que se destina a política, com a inclusão obrigatória do seguinte aviso:

"A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto."

PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Situações de potencial conflito de interesses são aquelas que possam, direta ou indiretamente, influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido nas assembleias. A avaliação e a emissão de parecer sobre todos os aspectos relacionados a essas situações são de responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance da Gestora.

Identificada uma situação de potencial conflito de interesses, devem ser observadas rigorosamente as seguintes disposições:

- **Mitigação:** A Gestora deve adotar os procedimentos internos necessários para a solução do conflito em tempo hábil para a participação na respectiva assembleia;
- **Abstenção:** Caso a adoção de medidas mitigatórias não seja possível ou viável em tempo hábil, a Gestora deverá abster-se de exercer o direito de voto (ou não comparecer à assembleia), devendo manter a justificativa de sua decisão arquivada e à disposição dos cotistas, da ANBIMA e da CVM;

- **Exercício Excepcional do Voto:** O direito de voto em situação de potencial conflito de interesses somente poderá ser exercido após parecer favorável do Diretor de Riscos e Compliance e desde que a Gestora conclua que o conflito não prejudicará o estrito e melhor interesse dos Fundos;
- **Comunicação aos Cotistas:** Na hipótese de a Gestora exercer o voto sob potencial conflito de interesses ou optar pela abstenção devido a ele, deverá ser dada transparência aos cotistas, informando-os sobre a existência da situação, o teor do voto e a justificativa sumária da decisão proferida ou da abstenção;
- **Votos Divergentes entre Fundos** A administração de recursos de diversos fundos de investimento, carteiras e outros veículos pode resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre essas entidades. O exercício de votos divergentes por parte da Gestora em uma mesma assembleia, na qualidade de representante de diferentes Fundos sob sua gestão, é admitido e não configura conflito de interesses para os fins desta Política, desde que cada voto seja proferido no melhor interesse exclusivo dos respectivos cotistas de cada veículo.

MATÉRIAS E EXCEÇÕES

O exercício do direito de voto pela Gestora, na representação dos Fundos sob sua gestão, é obrigatório nas assembleias que deliberem sobre as seguintes matérias:

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Ações

- Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, caso inclua opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente na data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam gerar impacto relevante no valor do ativo;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais Ativos

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Cotas de Fundos de Investimento Financeiro (FIF)

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima da classe;
- Mudança do administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, gestão, performance, máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso/saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão;
- Plano de resolução de patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores subscritos;
- Liquidação do fundo e/ou de suas classes;
- Assembleia de cotistas prevista na regulamentação aplicável.

Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)

- Alterações na política de investimento ou objeto;
- Mudança de prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado (desde que não integrantes do mesmo grupo econômico);
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação/aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos para integralização de cotas;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão;
- Liquidação do fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;

- Quando o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
- Quando a participação total das Classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e, cumulativamente, nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio alocado no ativo em questão.

EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE

A obrigatoriedade do exercício do direito de voto é dispensada, tornando-se facultativa a participação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- Existência de situações de potencial conflito de interesses;
- Informações insuficientes disponibilizadas pela empresa emissora, mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais por parte da Gestora para a tomada de decisão;
- Para as Classes Exclusivas que prevejam expressamente em seu Anexo-Classe cláusula que desobrigue a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e) Para os certificados de depósito de valores mobiliários (BDR's).

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

DECISÃO E APROVAÇÃO

A definição do voto a ser proferido nas assembleias deverá seguir um rito rigoroso de análise e aprovação interna. Observando, mas não se limitando, os seguintes procedimentos:

- I. Ao tomar conhecimento da convocação de uma assembleia, o diretor de Gestão deverá analisar a pauta e convocar tempestivamente o Comitê de Investimentos e propor o voto de acordo com as diretrizes da presente Política;
- II. Qualquer situação de potencial conflito de interesses relacionada à matéria em deliberação, deverá reportada ao comitê;
- III. Em casos facultativos, a decisão final quanto à participação e ao teor do voto a ser proferido, deverá ser tomada pelo Comitê, mediante aprovação pela maioria;
- IV. A decisão adotada, bem como a respectiva justificativa e as orientações de voto, deverão ser devidamente formalizadas.

No caso de as Gestoras outorgarem instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, as Gestoras deverão instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a proteção desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelas Gestoras ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Para a definição do voto, o diretor de Gestão deverá convocar o Comitê de Investimentos da Gestora. O referido comitê é destinado à discussão de temas relacionados aos fundos de investimento, incluindo estratégias, alocação de ativos, regulamentos, estruturação, encerramento de fundos, entre outros assuntos pertinentes.

O comitê é composto por diretores e gestores, com participação permanente das áreas envolvidas e possibilidade de convocação de convidados, a depender da natureza dos temas em pauta.

As reuniões ocorrem, em regra, com periodicidade mensal, podendo ser realizadas de forma extraordinária sempre que necessário, diante de fatos relevantes, demandas regulatórias, eventos de risco ou necessidade de deliberação tempestiva sobre matérias de voto obrigatório ou facultativo. As decisões são tomadas em conjunto, respeitando as responsabilidades de cada um e, são devidamente formalizadas em atas, que registram os assuntos discutidos, deliberações, eventuais votos divergentes, recomendações e planos de

ação, assegurando rastreabilidade, transparência e prestação de contas à Alta Administração.

COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A Gestora deverá elaborar um relatório mensal contendo o resumo do teor dos votos proferidos e a respectiva justificativa sumária ou as razões sumárias para eventual abstenção/não exercício do voto. Este relatório deverá ser encaminhado ao Administrador Fiduciário até o 5º (quinto) dia após o encerramento do mês a que os votos se referem.

Caberá ao Administrador Fiduciário disponibilizar essas informações aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores por meio do extrato mensal, correspondência ou disponibilização em seu website

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Diretor de Gestão

- Aprovar a presente política;
- Atuar como o principal responsável pelo controle e a execução da presente Política de Voto da Gestora;

Diretor de Riscos e Compliance

- Avaliar e emitir parecer fundamentado sobre todas as situações que configurem potencial conflito de interesses, deliberando sobre a viabilidade e as condições para o exercício do direito de voto pela Gestora nestas circunstâncias.

Administrador Fiduciário

- Conceder, mediante solicitação expressa da Gestora, os instrumentos de representação legal e outorga de poderes necessários aos prepostos da Gestora para o pleno exercício do direito de voto nas assembleias;
- Recepcionar os relatórios mensais de votos elaborados pela Gestora;
- Disponibilizar e comunicar aos cotistas de cada Fundo e aos órgãos fiscalizadores as informações referentes aos votos proferidos, procedendo com a devida inclusão no Perfil Mensal, envio via extrato de conta ou disponibilização em sua página na internet, em estrita conformidade com a regulamentação vigente.

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada com periodicidade mínima bianual. A atualização de seu conteúdo ocorrerá sempre que for constatada a necessidade de adequação de acordo com a regulamentação vigente ou alterações nos processos internos das Gestoras.



warren

Esse material é produzido e divulgado pela Warren Investimentos, estando protegido pelas leis de propriedade industrial. É vedada sua cópia, reprodução e/ou alteração sem a autorização da Warren Investimentos